



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9630

Presidente da Mesa Diretora: José Marcos Martins de Freitas

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Não votados e/ou não tramitados

Autoria: Daniel Dias da Silva

Data: 19/11/2019

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 151/2019. (NÃO VOTADO). Torna obrigatório a afixação de aviso referente a crime de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional, em locais que especifica, e dá outras providências.

Controle Interno – Caixa: 26.10 **Posição:** 17 **Número de folhas:** 06

Topo de: a

Gabinete: não tenho hábito de assinar

Ex: 16-10

Ordem: 17

Refls: 04



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI N° 151/2019

AUTOR:

Ver. Daniel Dias da Silva

ASSUNTO:

**Torna Obrigatório Afixação de Aviso Referente a Crime de
Discriminação ou Preconceito de Raça, Cor Etnia, Religião,
Orientação Sexual ou Procedência Nacional em Locais que
Especifica e dá Outras Providências.**

MOVIMENTO

- 1 -
- 2 -
- 3 - **Entrada em -19/11/2019**
Comissão Legislação e Justiça.
- 4 -
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

AS
COMISSÃO
19/11/19
PREFEITURA

Projeto de Lei nº 151/2019

Torna obrigatório afixação de aviso referentes a crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional em locais que especifica e dá outras providências.

Os Cidadãos do Município de Montes Claros/MG, por seus legítimos representantes na Câmara Municipal, aprovaram e o Prefeito Municipal, em seu nome e no uso de suas atribuições, sanciona a seguinte Lei:

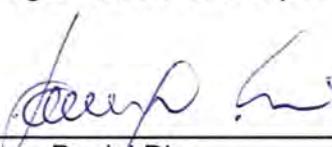
Art. 1º – Fica obrigado a ter afixado, em formato de aviso, Lei nº 7.716 de 05 janeiro de 1989 que informa o texto do seu Art. 1º e suas sanções referentes a discriminação e preconceito, em elevadores, pilotis, áreas de convivência, garagens, parquinhos, hospitais, escolas, transportes públicos e afins.

Parágrafo Único – Será anexado em forma de cartaz em tamanho 50x30 cm conforme os dizeres “É vedado sob pena de multa qualquer forma de discriminação em virtude de cor, raça, orientação sexual, origem, condição social, idade, porte ou presença de deficiência e doença não contagiosa por contato social.”.

Art. 2º – O não cumprimento desta lei gerará:

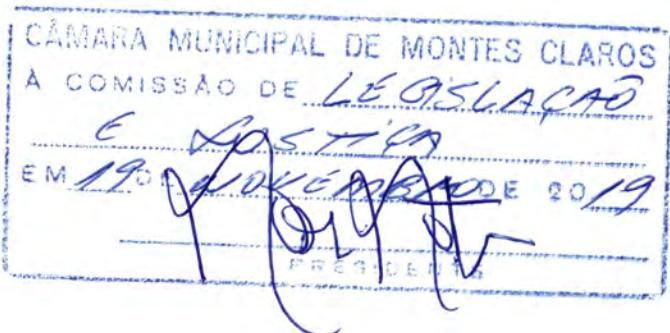
- I – Advertência escrita;
- II – Se reincidente, multa de 100 URFMC – Unidade de Referência Fiscal de Montes Claros;
- III – Se reincidente após segunda autuação, dobra-se o valor.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Daniel Dias
Vereador pelo PCdoB

PROTOCOLO	
<input type="checkbox"/> EXP.	<input checked="" type="checkbox"/> RECEB.
19/11/2019	
HORA: 9h30	
ASS: KSBaldewig	





CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

JUSTIFICATIVA

Com esforços empreendidos para erradicação desta mácula social que ainda vige em país, este Projeto de Lei visa que haja o tolhimento de expressões de ódio, discriminatórias e preconceituosas em ambientes onde há o convívio, mesmo que momentâneo, de pessoas humanas.

Ressalto a nossa Carta Magna de 1988 que reiteradamente nos lembra em "Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos", sendo considerada uma das *Cláusula Pétrea*, onde nos dá a igualdade entre os cidadãos:

"Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

XLII - a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei;"

Ainda, citando a Constituição Federal de 1988, trago outro artigo que nos mostra como o devemos proteger nossas crianças, adolescentes e jovens dessa chaga que ainda custa cicatrizar, mesmo com informação disponível ao alcance de nós todos.

"Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão."

Todas as esferas de poder tem mostrado quanto importante é esse combate aos atos discriminatórios, haja vista as políticas públicas do nosso Estado listadas na Lei 21.152 de 17 de janeiro de 2014, na qual estabelece diretrizes e objetivos para a formulação e implementação da Política Estadual de Combate às discriminações racial e étnica.

E mais atual, o Plano Diretor da nossa Cidade, Lei Complementar nº 53 de 01 de dezembro de 2016, onde reza na Seção II, Art. 56, sobre o Desenvolvimento Social e traça suas diretrizes, tendo uma delas:

"b) Assegurar a igualdade e o direito à diversidade, de modo a reconhecer a heterogeneidade cultural, religiosa, de gênero e orientação sexual, físico individual, étnico-racial e de nacionalidade, entre outras;"

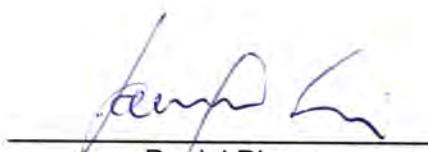


CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Tomo a liberdade de citar um dos vanguardistas em defesa da luta contra o preconceito e discriminação, o Deputado Plínio Barreto, que em 1945 sendo vice-relator da Comissão de Constituição e Justiça que na época também se discutia a temática expressando sua preocupação diz:

"Nunca haverá leis que os destruam. Nunca houve lei alguma que pudesse desarraigar sentimentos profundos e trocar a mentalidade de um povo. Mas isto não impede que, por meio de leis adequadas, se eliminem algumas manifestações públicas desse preconceito."

Por isso, não me furtando do meu dever de conceber uma sociedade melhor para minha Cidade, venho propor este Projeto de Lei, haja vista, que a sociedade está numa crescente de intolerância em seus discursos, esquecendo os princípios norteadores da democracia.



A handwritten signature in black ink, appearing to read "Daniel Dias", is written over a horizontal line. Below the signature, the name "Daniel Dias" is printed in a standard font, followed by the title "Vereador pelo PCdoB".



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI N° 151/2019 QUE “Torna obrigatório afixação de aviso referentes a crimes de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião, orientação sexual ou procedência nacional em locais que especifica e dá outras providências..”, de autoria do Vereador Daniel Dias da Silva.

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade, legalidade e forma técnica de redação.

O presente projeto tem como escopo tornar obrigatório a afixação de cartazes em elevadores, pilotis, áreas de convivência, garagens, parquinhos, hospitais, escolas, transportes públicos e afins.

No caso em tela, ao prever a afixação de cartazes em todos os locais em questão, salvo melhor juízo, foram incluídas os prédios e áreas estaduais e federais, o que, extrapola a competência legislativa desta Casa.

Em face ao exposto, o Projeto de Lei fere e contraria as disposições constitucionais e seus princípios, pelo que é o mesmo Inconstitucional e, infringe normas superiores ordinárias e complementares, sendo de igual forma, ilegal.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 21 de novembro de 2019.


Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/ MG 78.605